

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2021

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SP009241/2020  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 27/11/2020  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR049955/2020  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 19964.113691/2020-01  
**DATA DO PROTOCOLO:** 16/11/2020

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

BEMIS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA., CNPJ n. 60.394.723/0036-74, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). ROSANGELA MANARIN VASCONCELOS e por seu Diretor, Sr(a). WITLER MOREIRA NUNES;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA FABRICACAO DO ALCOOL ETANOL BIOCOMBUSTIVEL QUIMICAS FARMACEUTICAS E PLASTICAS DE GUAIRA E REGIAO, CNPJ n. 60.256.104/0001-93, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CELIO PIMENTA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de julho de 2020 a 30 de junho de 2021 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA FABRICAÇÃO DO ALCOOL ETANOL BIOCOMBUSTIVEL QUIMICAS FARMACEUTICAS E PLASTICAS**, com abrangência territorial em **Guaíra/SP**.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Participação nos Lucros e/ou Resultados**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO PAGAMENTO DA PARTICIPAÇÃO**

I – As partes acordam que o pagamento da participação dos trabalhadores nos resultados da empresa será de acordo com o atingimento individual de cada meta, sejam elas financeiras e/ou operacionais, com exceção à condição estabelecida no item VII desta cláusula.

II - Cada unidade fabril/planta e Área funcionais, terão metas e pontuações pré-estabelecidas, onde serão apurados os índices de cobertura correspondentes para cada um dos indicadores. A apuração, ocorrerá anualmente, resultando no percentual para fins de pagamento da participação nos resultados, exceto na condição estabelecida no item VII desta cláusula e nas condições especiais previstas na cláusula sexta,

item II deste instrumento. O percentual de pagamento será aplicado sobre o salário nominal.

III – Os indicadores estabelecidos nas metas financeiras e/ou operacionais que são específicos de cada unidade fabril/planta e áreas funcionais poderão ser revistos semestralmente e deverão ser amplamente divulgados para a comissão e funcionários.

IV – A participação nos resultados, após definido o atingimento individual de cada meta, será paga a todos os funcionários que prestam serviços na empresa durante cada período de apuração, salvo na ocorrência da condição disposta no item VII desta cláusula.

§ 1º - Os empregados, admitidos após o início do período de apuração, receberão a participação nos resultados estabelecida neste acordo proporcionalmente ao período trabalhado, no período 2020/2021, de Julho de 2020 à Junho de 2021.

Para fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerado 01/12 avos (anual).

§ 2º - Os empregados desligados por qualquer motivo, durante ou após o período de apuração, exceto os demitidos por justa causa, receberão a participação nos resultados, estabelecidos nesse acordo proporcionalmente ao período trabalhado na base 01/12 avos (anual) por mês efetivamente trabalhado no período de apuração. Para fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerado 01 avo

§ 3º - Não será considerado como período trabalhado para cálculo da participação nos resultados da empresa, o período de aviso prévio indenizado, o período de afastamento por auxílio doença, acidente de trabalho, licença maternidade, aposentadoria por invalidez, expatriados e suspensão de contrato de trabalho. Portanto, somente os dias efetivamente trabalhados pelo empregado serão considerados como base de cálculo da participação nos resultados, utilizando-se o mesmo critério dos funcionários admitidos para o compute da proporcionalidade.

§ 4º - Quando da ocorrência de uma transferência durante o período de apuração do PPR, o funcionário receberá pela unidade fabril/planta ou área funcional em que esteve por mais tempo, ocorrendo empate o funcionário recebe pelo maior PPR entre as unidades fabris/plantas ou áreas funcionais trabalhadas.

§ 5º - Na hipótese de alteração de cargo durante o período de apuração que caracterize alteração entre categorias previstas nos itens VI e VII desta cláusula, e desde que o funcionário permaneça pelo menos 4 meses na nova posição, os valores a serem pagos a título de participação serão calculados considerando a proporcionalidade de cada posição. Se a permanência na condição mais favorável for inferior à 4 meses, os valores a serem pagos a título de participação serão calculados pela condição em que esteve por maior tempo.

V – O pagamento do período de Julho/2020 a Junho de 2021 será realizado até 30/09/2021.

VI – Os valores a serem pagos a título de participação, exceto na condição disposta no item VII desta cláusula, poderão variar conforme abaixo:

§ 1º - áreas de operações, apoio a operações e áreas funcionais poderão variar de 0 (zero) a 2 (dois) salários nominais.

À exceção do disposto no item VII desta cláusula, no que tange as Áreas Funcionais, os valores devidos a título de participação nos resultados, serão pagos conforme segue: (i) os valores a serem pagos a título de participação nos resultados poderão variar de 0,0 (zero) até 2,0 de seus respectivos salários nominais, podendo ser incluso a premiação de vendas; (ii) O resultado final dependerá do atingimento das metas pré estabelecidas em cada vigência descrito no item (a) abaixo; (iii) indicadores financeiros. Estes indicadores poderão ser revistos semestralmente e devem ser divulgados as Áreas Funcionais.

VII – Este instrumento abrange os cargos de liderança, executivos da empresa, cargos ligados à área Comercial/Vendas e cargos regionais, no entanto, estes terão metas financeiras e individuais, a ser firmado em instrumento particular separado sempre em comum acordo entre empresa e funcionário.

VIII – As partes acordam conforme vinculado a lei 10.101 de 19/12/2000, que o pagamento da participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa, somente será devido caso não haja prejuízo financeiro no business grupo e/ou unidade fabril/planta.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA NÃO INTEGRAÇÃO**

I - O pagamento desta participação nos resultados, conforme o disposto na Lei 10.101 E 12.832, de 19.12.2000, não integrará remuneração para quaisquer efeitos, bem como não se constituirá em base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, não lhe aplicando o princípio da habitualidade.

II – O valor pago a título de participação nos resultados será tributado na fonte, em separado dos demais rendimentos recebidos no mês, nos termos da citada Lei.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO CUMPRIMENTO**

As partes convencionam através deste instrumento que, com o pagamento dos valores estabelecidos na Cláusula 3ª, a Empresa tem como cumpridas as disposições previstas na Lei 10.101, de 19.12.2000.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA TRANSITORIEDADE DESTE INSTRUMENTO PARTICULAR**

O presente instrumento particular é firmado pelas partes para atender a participação nos resultados dos trabalhadores na Empresa, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 7º, XI e na Lei 10.101 de 19/12/2000

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PERÍODO DE APURAÇÃO DOS RESULTADOS**

Como resultado das negociações havidas, a apuração nos resultados se refere o período de Julho de 2020 á Junho de 2021.

**Disposições Gerais**

**Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS**

I - As partes ajustam que as disposições compreendidas neste presente instrumento não resultarão qualquer obrigatoriedade de manutenção das condições estabelecidas para períodos posteriores, perdendo, portanto, sua eficácia no dia 30.06.2021, exceção feita à data de pagamento prevista no inciso V da cláusula 3ª deste instrumento.

II - As Partes convencionam que, durante sua vigência, este instrumento poderá ser revisto pela EMPRESA e Sindicato, quando houver: (i) A cisão ou dissolução de quaisquer das Partes, bem como qualquer alteração societária; (ii) alteração no controle societário para empresa concorrente direta da EMPRESA; ou (iii) qualquer alteração no objeto social que impacte nos serviços. Uma vez revisto o instrumento, este, será alterado por meio da assinatura de termo aditivo.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento particular em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

**ROSANGELA MANARIN VASCONCELOS**  
Gerente  
**BEMIS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA.**

**WITLER MOREIRA NUNES**  
Diretor  
**BEMIS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA.**

**CELIO PIMENTA**  
Presidente  
**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA FABRICACAO DO ALCOOL  
ETANOL BIOCOMBUSTIVEL QUIMICAS FARMACEUTICAS E PLASTICAS DE GUAIRA E  
REGIAO**

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA DE ASSEMBLÉIA PPR GUAÍRA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.